



ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO
DA PRÁTICA DA FITOTERAPIA PELO NUTRICIONISTA

DATA DA VISITA

Nº DA VISITA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) NUTRICIONISTA

1.1.

Nome do(a) Nutricionista Entrevistado(a)

CRN-__|

2. CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DA FITOTERAPIA

2.1. Prescreve plantas medicinais in natura e/ou drogas vegetais: [] Sim [] Não

Em caso afirmativo:

2.1.1 [] Planta medicinal in natura (planta fresca) [] Droga vegetal
(planta seca)

2.1.2. Forma de utilização:

[] decocção [] infusão em água [] maceração []
não se aplica

2.2. Prescreve derivado vegetal: [] Sim [] Não

Em caso afirmativo:

2.2.1. Forma de utilização do produto:

[] alcoolatura [] extrato [] óleo fixo [] óleo volátil [] cera [] exsudato [] tintura
[] outra(s)_____

2.3. Prescreve fitoterápicos: [] Sim [] Não

2.3.1 Em caso afirmativo:

[] Medicamentos fitoterápicos
[] Produtos tradicionais fitoterápicos
[] Preparações magistrais de
fitoterápicos

2.3.2 Forma farmacêutica:

[] adesivo (v.o.) [] bala/goma de mascar [] bombom
[] cápsula
[] comprimido [] drágea [] pasta [] pastilha [] pirulito
[] shake [] shot [] spray [] xarope
[] não se aplica
[] outra(s)_____

3. CARACTERIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA PRESCRIÇÃO

3.1. Habilitação legal para a prática da fitoterapia

[] Sim

() Título de Especialista em Fitoterapia ou Título de Especialista em Nutrição e Fitoterapia registrado no respectivo CRN

() Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização em fitoterapia registrado no respectivo CRN

[] Não

() Não possui a formação exigida

() Título de Especialista em Fitoterapia ou Título de Especialista em Nutrição e Fitoterapia sem registro no respectivo CRN

() Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização em Fitoterapia sem registro no respectivo CRN

[] Não foi possível comprovar a habilitação no momento da visita



4.	CARACTERÍSTICAS DA ADOÇÃO DA FITOTERAPIA	SIM	NÃO	
4.1.	As plantas/produtos prescritos têm indicações de uso relacionadas direta ou indiretamente aos objetivos da assistência nutricional e dietoterápica			
4.2	Conhecimento das legislações profissional e sanitária vigentes sobre o tema			
4.3	Conhecimento da legislação que trata dos produtos vedados à prescrição do nutricionista			
	Ao adotar a fitoterapia, considera:	SIM	NÃO	*NA
4.4.	4.4.1. As evidências científicas quanto a critérios de eficácia e segurança ou em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica ou uso tradicional reconhecido;			
	4.4.2. Os diagnósticos, os laudos e os pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta a ser instituída;			
	4.4.3. As indicações, as contraindicações e as precauções de uso;			
	4.4.4. A necessidade de oferecer orientações técnicas necessárias para minimizar, quando possível, os efeitos adversos;			
	4.4.5. As interações com outras plantas medicinais, com medicamentos e com os alimentos;			
	4.4.6. Os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos;			
	4.4.7. A necessidade de monitorar a evolução clínica, necessidade de ajustes de doses e de sua suspensão, quando os objetivos forem alcançados ou por outros critérios técnicos;			
	4.4.8. As vias de administração exclusivas a serem prescritas: oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluía a via anorretal.			

*NA – NÃO SE APLICA

5.	REGISTRO DA PRESCRIÇÃO	SIM	NÃO
5.1.	Registro das informações sobre a prescrição em prontuário dos clientes/pacientes/usuários		
5.2	CONTEÚDO DA PRESCRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE:		
	5.2.1 Nomenclatura botânica (nome popular opcional)		
	5.2.2 Parte utilizada		
	5.2.3 Forma de utilização		
	5.2.4 Modo de preparo		
	5.2.5 Forma ou meio de extração		
	5.2.6 Via de administração		
	5.2.7 Posologia		
	5.2.8 Indicação que justifica o uso		
	5.2.9 Especificações adicionais em caso de prescrição de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápico:	SIM	NÃO
	5.2.9.1. Padronização do marcador da parte da planta prescrita, sempre que disponível na literatura científica.		
	5.2.9.2 Forma farmacêutica		



6.	OBSERVAÇÕES

7.	DOCUMENTOS VERIFICADOS NO ATO DA VISITA
----	---

- Título de especialista em Fitoterapia registrado no CRN (3.1)
- Título de Especialista em Nutrição e Fitoterapia registrado no CRN (3.1)
- Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização em fitoterapia registrado no respectivo CRN (3.1)
- Registro da Prescrição da fitoterapia em prontuário (5.1.)

8.	ORIENTAÇÕES / SOLICITAÇÕES AO(A) NUTRICIONISTA
----	--

- Registrar no CRN o Título de especialista em Fitoterapia (3.1.)
- Registrar no CRN o Título de Especialista em Nutrição e Fitoterapia (3.1)
- Registrar no CRN o Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização em fitoterapia (3.1)
- Prescrever plantas/produtos somente com indicações de uso relacionadas direta ou indiretamente aos objetivos da assistência nutricional e dietoterápica (4.1)
- Conhecer as legislações profissional e sanitária vigentes sobre o tema (4.2)
- Conhecer a legislação que trata dos produtos vedados à prescrição do nutricionista (4.3.)
- Basear-se em evidências científicas quanto a critérios de eficácia e segurança ou em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica ou uso tradicional reconhecido (4.4.1)
- Considerar os diagnósticos, os laudos e os pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta a ser instituída (4.4.2)
- Considerar as indicações, as contraindicações e as precauções de uso (4.4.3)
- Oferecer orientações técnicas necessárias para minimizar, quando possível, os efeitos adversos (4.4.4)
- Considerar as interações com outras plantas medicinais, com medicamentos e com os alimentos (4.4.5)
- Considerar os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos (4.4.6)
- Monitorar a evolução clínica, necessidade de ajustes de doses e de sua suspensão, quando os objetivos forem alcançados ou por outros critérios técnicos (4.4.7)
- Considerar as vias de administração exclusivas a serem prescritas: oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal (4.4.8)
- Registrar as informações sobre a prescrição em prontuário dos clientes/pacientes/usuários (5.1)
- Adequar o registro das informações sobre a prescrição em prontuário atendendo ao conteúdo constante no item 5.2.

PROFISSIONAL ENTREVISTADO(A)	
Nome	

NUTRICIONISTA FISCAL ORIENTADOR(A)	
Carimbo e Assinatura	



Cargo	
Assinatura	

--	--